



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 687/2013

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº
29/2014

O **SÍNDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAHIA**, CNPJ n.º16.116.881/0001-40, com sede na Praça Almirante Coelho, nº 07, Barris, Salvador/BA, CEP: 40070-140, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, através do seu representante legal, Lourival José de Oliveira Lopes, RG: 00647.060-28, CPF: 110.328.555-68, e do Advogado, Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, inscrito na OAB/BA sob o nº 5102, credenciado pelo instrumento anexo, vem firmar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante o **Ministério Público do Trabalho**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 113 da Lei n.º 8.078/91, cujo teor abaixo se transcreve:

I) O Sindicato acima elencado compromete-se a, sob pena de multa na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, por item descumprido, acrescido da restituição do valor devido ao trabalhador(es) envolvido(s), devidamente atualizada a partir da data da assinatura do presente Termo de Compromisso, pela tabela de correção dos débitos trabalhistas judiciais, e será reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) instituído pela Lei nº 7.998/90, ou à entidade que o Ministério Público do Trabalho e o Juízo avaliem, por ocasião de possível execução do presente acordo, ser

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
Av. Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-001
Ponto de referência: próximo ao Largo da Vitória
Fones: 3324-3400, Fax: 3324-3431

reparadora de lesões aos trabalhadores, nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85, a **cumprir as seguintes obrigações:**

I.1) Aceitar, a qualquer tempo, o direito de oposição à cobrança de quaisquer contribuições (seja qual nomenclatura for usada) previstas em instrumentos coletivos, manifestado pelos trabalhadores que não sejam filiados ao ente sindical.

I.2) O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

I.3) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo sindicato COMPROMISSÁRIO ao trabalhador, na sede da entidade sindical, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do valor descontado indevidamente, sob pena de configurar o descumprimento do presente acordo, e sem prejuízo da devolução ao trabalhador dos valores descontados indevidamente;

I.4) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

I.5) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de

h

2

manifestação escrita do interessado, nos moldes acima referido, autorizando a cobrança das contribuições. (aqui não houve mudança)

I.6) Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à empresa respectiva, no prazo de cinco dias úteis, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento;

Parágrafo Primeiro. A ausência de comunicação do sindicato COMPROMISSÁRIO à empregadora do trabalhador opositor, dentro do prazo de cinco dias úteis (fixado no CAPUT da presente Cláusula - I.6), ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula I, por descumprimento do presente acordo;

Parágrafo Segundo. Caso, mesmo após a entrega da oposição, ocorrer o desconto no salário do trabalhador, por razões alheias ao controle do sindicato, aplica-se o parágrafo único da cláusula I.3.

II) O Sindicato se compromete a publicar o Termo de Compromisso aqui firmado: a) no seu respectivo jornal na edição subsequente à homologação dessa avença; b) em sua sede; c) no sítio do sindicato - www.sindpec.org.br, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada a partir da data da assinatura do presente Termo de Compromisso, pela tabela de correção dos débitos trabalhistas judiciais, e será reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) instituído pela Lei nº 7.998/90, ou à entidade que o Ministério Público do Trabalho e o Juízo avaliem, por ocasião de possível execução do presente Termo de Compromisso, ser reparadora de lesões aos trabalhadores, nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85.

III) O Sindicato se compromete a observar integralmente o disposto na cláusula I deste Termo de Compromisso nos próximos instrumentos coletivos que firmar, sem prejuízo de previsão mais benéfica aos empregados, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da multa estipulada no caput da cláusula I, devidamente atualizada a partir da data da assinatura do presente Termo de Compromisso, pela tabela de correção dos débitos trabalhistas judiciais, e



após ouvir a entidade compromissária, para fazer cessar os atos que ensejaram a sua celebração.

Salvador, 13/02/2014.


RITA MANTOVANELI

Procuradora do Trabalho


Lourival José de Oliveira Lopes

Diretor do Sindicato Signatário


CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado do Sindicato Signatário